

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº 2.377, DE 2025

Altera a Lei nº 7.713, de 1988, para conceder isenção no imposto de renda a pessoas com deficiência e aos responsáveis legais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

“Art.6º.....
..... XXV
– os rendimentos recebidos por pessoas com deficiência.

§ 1º

§ 2º A isenção prevista no inciso XXV do caput aplica-se também ao contribuinte que seja responsável legal das pessoas com deficiência.” (NR)

Sala da Comissão, em 5 de agosto de 2025.

Deputado **DUARTE JR**
PRESIDENTE

